

# ESTATUTO

## ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CASARÃO DA VÁRZEA - AACV Alterações aprovadas na Assembléia Geral do dia 20 de junho de 2006

### CAPÍTULO I DA INTRODUÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Amigos do Casarão da Várzea, doravante nominada pela sigla AACV, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, que se rege por este Estatuto e pelo que dispuser a legislação em vigor.

§ 1º - Entende-se por Casarão da Várzea, ou Velho Casarão da Várzea, o prédio construído em 1887 que, através dos tempos, abrigou inúmeros Estabelecimentos de Ensino Militar e atualmente, é a sede do Colégio Militar de Porto Alegre – CMPA.

§ 2º - A data de fundação da AACV é a de 16 de outubro de 1995 quando, no Salão Nobre do Colégio militar de Porto Alegre, realizou-se a primeira reunião da Diretoria Provisória, encarregada de elaborar o presente Estatuto. Constituiu-se assim, por prazo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes.

Art. 2º - São membros natos da AACV os pais dos alunos do Casarão da Várzea, ou seus responsáveis, a Direção do estabelecimento de Ensino e seu Corpo Docente.

Parágrafo Único – Integrarão também a AACV, por livre arbítrio, as pessoas que se seguem:

- a) ex-alunos do Casarão da Várzea;
- b) pais de ex-alunos do Casarão da Várzea;
- c) ex-integrantes da Direção e do Corpo Docente do Casarão da Várzea;
- d) militares e funcionários ou ex-funcionários civis da administração do Casarão da Várzea;
- e) personalidades que, sob qualquer motivo, estejam ligadas, vinculadas ou que se sintam sentimentalmente aproximadas do Velho Casarão da Várzea, desde que reconhecidas pela Direção da AACV;
- f) outras pessoas que assim o desejarem, por indicação de um membro da diretoria, e, por aprovação desta.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A AACV tem por finalidades:

- a) integrar os esforços dos pais de alunos, ou de seus responsáveis, com a Direção do Estabelecimento de Ensino, visando o fortalecimento da ação educacional e a mais efetiva participação e vitalidade do trinômio:  
FAMÍLIA – ALUNO – COLÉGIO;
- b) criar condições para que os ex-integrantes mantenham fortalecidos os laços afetivos que os unem entre si e ao “Velho Casarão da Várzea”.

### DOS OBJETOS

Art. 4º - Para atender às finalidades constantes do artigo 3º, são objetivos da AACV;

- a) estimular e vitalizar as relações entre os pais de alunos, ou de seus responsáveis, os professores e a Direção de estabelecimento de Ensino;
- b) servir como elemento de ligação entre a Direção do Estabelecimento de Ensino e a comunidade formada pelos pais ou responsáveis;
- c) sugerir, após estudos adequados, medidas de apoio para o desenvolvimento amplo do aluno, especialmente do aluno carente;

- d) colaborar com a Direção do Estabelecimento de Ensino no apoio às atividades extracurriculares e naquela que disserem respeito ao bem estar do aluno, em particular aos internos;
- e) promover reuniões de conagração de ex-integrantes do casarão da Várzea e apoiar suas iniciativas;
- f) criar condições para que os amigos do Casarão da Várzea estreitem seus relacionamentos com o Estabelecimento de Ensino;
- g) desenvolver, promover e apoiar atividades culturais, educacionais, esportivas, recreativas, sociais e beneficentes;
- h) celebrar convênios, contratos e outras formas de parceria com entidades públicas e privadas, para a consecução de suas finalidades e objetivos;
- i) manter e promover intercâmbio de informações e experiências com órgãos congêneres.

### **CAPÍTULO III DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

Art. 5º - O quadro Social da AACV é constituído das seguintes categorias:

- a) sócios Efetivos;
- b) sócios Honorários;
- c) sócios Beneméritos.

§ 1º - São sócios Efetivos os considerados membros natos da AACV, conforme o “caput” do Art. 2º deste Estatuto.

§ 2º - São sócios Honorários os integrantes do parágrafo único do artigo 2º.

§ 3º - São sócios Beneméritos aquelas pessoas que hajam prestado relevantes serviços à AACV ou Velho Casarão da Várzea.

Art. 6º - Perderá automaticamente a condição de associado da AACV:

- a) os pais ou responsáveis cujos filhos deixarem de integrar o Corpo Discente do Estabelecimento;
- b) o pai ou mãe que venha a perder o pátrio poder;
- c) o responsável que venha a perder tal condição;
- d) aquele que deixar de fazer parte da Direção, da Administração ou do Corpo Docente do estabelecimento de Ensino.

Art. 7º - O candidato a associado será recusado, quando, por seu notório comportamento público ou privado, for considerado inconveniente ao quadro social;

Art. 8º- Constituem motivos de suspensão de sócios de qualquer categoria, as mesmas razões do artigo anterior e infração à norma estatutária.

Art. 9º - A suspensão cessará tão logo sejam eliminados os motivos que a determinaram.

Art. 10 - Aos associados poderão ser aplicadas, quando for o caso, penalidades de advertência, suspensão e exclusão, sem obrigatoriedade na ordem das mesmas e apenas segundo a gravidade da infração, assegurados a ampla defesa e o contraditório nos termos da Constituição Federal e nos termos Regimento Interno, da penalidade caberá recurso à assembléia geral, sem efeito suspensivo.

Art. 11 - O associado terá seu nome cancelado do quadro social:

- 1. a seu pedido;
- 2. ocorrendo sua morte;
- 3. por exclusão.

Art. 12 - Ao associado excluído não assiste qualquer direito à indenização ou reembolso de contribuições ou doações em espécie.

Art. 13 - Os sócios Beneméritos e Honorários são isentos de contribuição pecuniária, salvo a título de doação.

Art. 14 - Os sócios Efetivos – pais de alunos ou responsáveis – contribuirão mensalmente com a AACV, juntamente com a Mensalidade Escolar, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, sendo 30% (cinquenta por cento) do valor recebido destinado para a associação estudantil denominada SOCIEDADE ESPORTIVA E LITERÁRIA DO COLÉGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE (SEL).

Art. 15 - São deveres dos sócios:

- a) comparecer às Assembléias Gerais e às demais convocações da AACV;
- b) desempenhar com eficiência e dedicação, os cargos para as quais forem eleitos ou as missões a si atribuídas e aceitas;
- c) manter, nos assuntos relacionados à AACV, atitudes respeitadas e cordiais, abstendo-se de comentários e ingerências político-partidárias ou religioso-sectárias, seja em proveito próprio ou de outrem, ou de grupos;
- d) colaborar, por meio de seu alcance, para que a AACV atinja suas finalidades.

Art. 16 - São direitos dos sócios:

- a) participar dos debates nas Assembléias Gerais e nela votar e ser votado;
- b) apresentar à Assembléia Geral, à Diretoria ou ao Conselho Consultivo-Deliberativo, indicação ou sugestão relacionadas com as atividades da AACV;
- c) usufruir dos benefícios que a AACV venha a proporcionar;
- d) portar carteira social fornecida pela Diretoria.

Art. 17 – A AACV terá os seguintes órgãos de administração:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo-Deliberativo.

#### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 18 - A Assembléia Geral é o órgão Máximo da AACV e seu poder é soberano.

Art. 19 - A Assembléia Geral é constituída pelos sócios Honorários e Efetivos, pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo-Deliberativo.

Art. 20 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) ORDINARIAMENTE, por convocação do Presidente ou pelo seu substituto legal, no seu impedimento, anualmente;
- b) EXTRAORDINARIAMENTE – por convocação do Presidente de Honra, do presidente da AACV, por solicitação do Conselho Consultivo-Deliberativo ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios votantes a qualquer tempo.

Art. 21° - A convocação para as Assembléias Gerais será feita através de EDITAL, com o extrato publicado em jornal diário de grande circulação, e também afixado na sede da AACV e no Estabelecimento de Ensino, com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data de sua realização.

- a) O Edital mencionará a data, a hora, o local e a ordem do dia da Assembléia.
- b) Compete privativamente à assembléia geral:
  - I eleger os administradores;
  - II destituir os administradores;
  - III alterar o estatuto.

Para as deliberações a que se referem os incisos II e III é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 22 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente no 1º quadrimestre do ano e terá como finalidade aprovar as contas do exercício anterior e, a cada dois anos, elege o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Consultivo-Deliberativo.

Art. 23 - As Assembléias Gerais reunir-se-ão em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos sócios ou, em Segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos dos sócios presentes.

Art. 24 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente de Honra da AACV ou, na sua falta, pelo presidente da AACV. Na falta dos citados, será presidida, na ordem, pelos seus substitutos legais: Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário; na falta de todos os citados, por sócio indicado por aclamação pelos integrantes da Assembléia, que também indicará, dentre os presentes, um sócio para secretariá-la.

## **CAPÍTULO V DO PRESIDENTE DE HONRA**

Art. 25 - O presidente de Honra é o Comandante do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único – Ao Presidente de Honra compete:

- a) presidir as Assembléias da associação;
- b) a abertura e o encerramento das assembléias;
- c) dar posse ao Conselho e Diretoria Eleita;
- d) convocar, quando oportuno, a Assembléia Geral;
- e) convocar, no caso de renúncia coletiva da Diretoria da AACV, o Conselho Consultivo-Deliberativo para a eleição da nova Diretoria.

## **CAPÍTULO VI DA DIRETORIA**

Art. 26 – A Diretoria da AACV será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor Assistencial;
- h) Diretor Social;
- i) Diretor Cultural;
- j) Diretor para Assuntos Estudantis.

§ 1º - Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da AACV serão preenchidos por eleição, na forma prevista no artigo 22 deste Estatuto.

§ 2º - O 2º Tesoureiro e o Diretor para Assuntos Estudantis serão indicados pelo Comandante do Estabelecimento de Ensino.

§ 3º - Os cargos da Diretoria, exceto o de Vice-Presidente, o de 2º Tesoureiro e o de Diretor para Assuntos Estudantis, serão preenchidos por indicação do Presidente eleito.

Art. 27 - Compete à Diretoria:

- a) dirigir as atividades da AACV;
- b) elaborar o orçamento anual de receita e despesa;
- c) colaborar com a Direção do Estabelecimento de Ensino, auxiliado pelo Conselho Consultivo-Deliberativo, para a solução dos problemas relacionados com a finalidade da AACV;

- d) planejar e executar campanhas financeiras com a finalidade de dar assistência aos alunos carentes;
- e) conveniar com órgãos públicos e privados;
- f) contratar e demitir empregados, exercendo poder hierárquico e disciplinar sobre seus contratados;
- g) definir salários e locais de trabalho para seus funcionários;
- h) registrar seus empregados nos órgãos oficiais e manter em dia todos os encargos sociais relativos aos mesmos;
- i) planejar e executar atividades financeiras ou de prestação de serviços da AACV, de acordo com o disposto no artigo 4º e suas alíneas;
- j) promover, durante o ano letivo, reuniões dos sócios, professores e alunos, com finalidades cívicas, sociais, educativas, culturais, artísticas e desportivas;
- l) promover sadio conagraçamento entre pais, professores e administração do Estabelecimento de Ensino;
- m) publicar, em Boletim Informativo periódico, as atividades da AACV;
- n) submeter à apreciação e a aprovação do Conselho Consultivo-Deliberativo qualquer projeto de alteração deste Estatuto;
- o) examinar, mensalmente, as contas da tesouraria, dando seu parecer;
- p) criar e dissolver, departamentos e comissões especiais, para que auxiliem na boa condução de seus trabalhos, nomeando os membros das mesmas.

Art. 28 – O mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos, com posse e transmissão de cargo a realizar-se na segunda quinzena do mês de maio.

Art. 29 – Ao presidente compete:

- a) nomear os membros da Diretoria, exceto o Vice-Presidente, o 2º Tesoureiro e o Diretor para Assuntos Estudantis;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) convocar Assembléias Gerais e instalá-las;
- d) convocar reuniões de pais de alunos, ou responsáveis, para discutir assuntos específicos ligados às finalidades da AACV;
- e) convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- f) representar a AACV, ativa e passivamente, juridicamente e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandatos, prazo e fins específicos, observados os limites de suas atribuições;
- g) em conjunto com o 1º Tesoureiro e, na falta deste, com o 2º Tesoureiro, assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos, saques; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques; receber, passar recibo e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; solicitar informações de saldo, pedir extratos, requisitar talões de cheques; emitir e receber ordens de pagamento;
- h) conceder autonomia ao Diretor para Assuntos Estudantis de gerir o numerário destinado à Associação de alunos, nos termos do artigo 38º deste estatuto;
- i) encaminhar ao Conselho Consultivo-Deliberativo, através da Comissão Fiscal, o Relatório Anual e as contas da Diretoria, 10 (dez) dias antes do fim do mandato;
- j) manter contato permanente com o comando do Estabelecimento de Ensino;
- k) assinar, quando for o caso, o AUTORIZO nos documentos de despesa e o CONFERIDO nos de receita;
- l) designar membros da Diretoria para elaborar o Boletim Informativo.

Art. 30 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente em suas funções;
- b) substituir o Presidente nos seus impedimentos e, até o fim do mandato, na ausência definitiva.

Art. 31 – Ao 1º Secretario compete:

- a) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- b) organizar e dirigir o serviço da Secretaria;
- c) ter sob sua responsabilidade a inspeção dos livros, documentos e arquivos da AACV, salvo os que forem peculiares aos de outros setores da Diretoria;

- d) redigir e assinar as correspondências da Secretaria;
- e) presidir as reuniões da Diretoria nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente;
- f) redigir atas das reuniões da Diretoria e o Relatório Anual das atividades da AACV.

Art. 32 – Ao 2º Secretario compete:

- a) auxiliar o 1º Secretário nas suas atribuições;
- b) auxiliar o 1º Secretário nos seus impedimentos;
- c) manter o controle atualizado do Quadro Oficial, da Diretoria, do Conselho Consultivo-Deliberativo e da Comissão Fiscal;
- d) controlar o comparecimento dos sócios e do Conselho Consultivo-Deliberativo nas reuniões programadas pela Diretoria.

Art. 33 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens da AACV;
- b) receber, mediante quitação, as contribuições, donativos e quaisquer valores da AACV;
- c) depositar na conta bancária da AACV as quantias recebidas, dentro de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento, podendo ficar como depositário apenas de quantias inferiores a um salário mínimo;
- d) assinar com o Presidente os documentos constantes na alínea “g” do artigo 23 deste Estatuto e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- e) apresentar, mensalmente, a prestação de contas do movimento de Receita e da Despesa, submetendo-a a exame e aprovação da Diretoria até o dia 10 (dez) do mês seguinte;
- f) organizar as contas da Diretoria a serem apresentadas ao Conselho Consultivo-Deliberativo, através da Comissão Fiscal, antes do fim do mandato;
- g) ter sob guarda os documentos da Tesouraria.

Art. 34 – Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições;
- b) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- c) recolher à Tesouraria da AACV, depositando em contas bancárias próprias, as contribuições constantes do Art. 8º deste Estatuto, destinando 50% (cinquenta por cento) do valor assim arrecadado para a Associação Estudantil do Estabelecimento de Ensino – Sociedade Esportiva e Literária.
- d) Assessorar o Diretor para Assuntos Estudantis da AACV na gestão dos recursos destinados à Sociedade Esportiva Literária do Colégio Militar de Porto Alegre, e a outras associações estudantis do Estabelecimento de Ensino, mantendo em dia e em ordem sua escrituração contábil, ficando em condições de prestar contas à Direção do Estabelecimento de Ensino quando assim lhe for solicitado.

Art. 35 – Ao Diretor Assistencial compete: planejar, organizar e executar atividades de Assistência Social em apoio às já desenvolvidas pelo Estabelecimento de Ensino.

Art. 36 – Ao Diretor Social compete:

- a) propor, sugerir ou indicar à Diretoria as atividades sociais e desportivas da associação;
- b) divulgar entre os sócios os programas de atividades sociais e desportivas da associação;
- c) encarregar-se das atividades de relações públicas e buscar cobertura da imprensa para os assuntos que, a critério da Diretoria, necessitem ser divulgados.

Art. 37 – Ao Diretor Cultural compete:

- a) propor, sugerir ou indicar à Diretoria as atividades culturais e artísticas da Associação, divulgando-as entre os sócios;
- b) encarregar-se do contato e ligações com entidades e pessoas afins às atividades culturais e artísticas de interesse da AACV.

Art. 38 – Ao Diretor para Assuntos Estudantis compete:

- a) apoiar as atividades desenvolvidas pelas associações de alunos;
- b) juntamente com a associação de alunos, gerenciar, com autonomia administrativa, as verbas a elas destinadas estatutariamente, bem como, as decorrentes de suas atividades, com a assessoria técnica do 2º Tesoureiro da AACV;
- c) ligar-se com a Direção do Estabelecimento de Ensino para a tomada de decisões quanto aos assuntos ligados às atividades desenvolvidas pelas associações de alunos.

Art. 39 – A Diretoria da AACV reunir-se-á em dia, hora e local designado pelo seu Presidente, de acordo com o que estabelecer o Regimento Interno.

Art. 40 – A Diretoria só poderá deliberar com a presença de, no mínimo 4 (quatro) de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 41 – No impedimento temporário de qualquer dos membros da Diretoria, será ele substituído pelo que for designado pelo Presidente, quando o substituto não estiver expressamente designado neste Estatuto.

Art. 42 – Na vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente, o preenchimento será feito por eleição do Conselho Consultivo-Deliberativo

Art. 43 – O membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas, terá seu cargo considerado em vacância ex-officio e o Presidente procederá de acordo com os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 20 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO-DELIBERATIVO**

Art. 44 – O Conselho Consultivo-Deliberativo constitui-se dos seguintes membros efetivos:

- a) 14 (quatorze) pais ou responsáveis por alunos do Corpo Discente do Estabelecimento de Ensino, na proporção de dois por serie;
- b) 6 (seis) integrantes do Corpo Docente de Estabelecimento de Ensino;
- c) 5 (cinco) integrantes da Administração do Estabelecimento de Ensino;
- d) 10 (dez) ex-alunos;
- e) 10 (dez) membros dentre os integrantes do parágrafo único do artigo 2º, exceto os citados na alínea “a”.

Parágrafo Único – Além dos acima mencionados, serão eleitos 2 (dois) suplentes representantes das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do “caput” deste artigo.

Art. 45 – Ao Conselho Consultivo-Deliberativo compete:

- a) estudar e propor soluções atinentes a assuntos de interesses da AACV, apresentados pela Diretoria ou membros da Administração, visando ao resguardo das finalidades da Associação;
- b) eleger o Presidente e o Vice-Presidente da AACV dentre seus sócios que se apresentarem como candidatos ou forem indicados por seus membros;
- c) eleger, dentre seus membros, a COMISSÃO FISCAL;
- d) aprovar as contas da Diretoria, mediante parecer da Comissão Fiscal;
- e) sugerir modificações e/ou reformas no Estatuto da AACV, em reunião para esse fim especialmente convocado e submetê-las à aprovação em Assembléia Geral dos associados, a quem compete privativamente alterar o Estatuto, na forma do artigo 21, alínea b, inciso III, deste Estatuto;
- f) julgar da conveniência, ou não, das despesas ou contratos onerosos e obrigações superiores aos valores definidos em regulamento, com limites para o Presidente da AACV ou para a Diretoria da AACV;
- g) dar parecer sobre convênios entre a AACV e outras entidades jurídicas;
- h) finalizar as contas da AACV através da sua Comissão Fiscal e emitir parecer;

- i) convocar a Diretoria quando ocorrerem fatos ou omissões que contrariem disposições deste Estatuto, de conformidade com as suas competências nele definidas;
- j) apreciar e submeter à consideração da Diretoria e do Presidente de Honra, concomitantemente, atos e fatos contrários às finalidades da AACV;
- k) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

Art. 46 – O Conselho Consultivo-Deliberativo reunir-se-á por solicitação da Diretoria ou por iniciativa própria, declarado, em qualquer caso, o motivo da convocação.

§ 1º - a convocação, por iniciativa própria, será feita em carta enviada a todos os seus componentes, e à Diretoria, com a assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, ou de três componentes de seu Mesa Diretora.

§ 2º - a convocação será feita, obedecido um prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência e um máximo de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§ 3º - o Conselho Consultivo-Deliberativo elegerá, anualmente, dentre seus membros titulares uma mesa diretiva constituída de 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidente, 2 (dois) Secretários, e 1 (uma) Comissão Fiscal, que lhe é subordinada, porém, independente em sua missão de examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria.

§ 4º - as deliberações do Conselho Consultivo-Deliberativo serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes e os debates restringir-se-ão aos objetivos da convocação.

§ 5º - o quorum mínimo para as reuniões deliberativas será de 1/5 (um quinto) dos membros efetivos.

§ 6º - as funções do Conselho Consultivo-Deliberativo e da Diretoria da AACV não poderão ser cumulativas.

## **CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO FISCAL**

Art. 47 – A Comissão Fiscal é uma comissão de assessoramento especial eleita pelo Conselho Consultivo-Deliberativo, composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, que escolherão, entre si, 1 (um) Presidente, 1 (um) Relator e um Secretário.

Art. 48 – À Comissão Fiscal compete examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria para apreciação pelo Conselho Consultivo-Deliberativo.

Parágrafo Único – A Comissão reunir-se-á:

- a) anualmente: para a observância da alínea “f” do artigo 27.
- b) extraordinariamente: sempre que convocado pelo Conselho Consultivo-Deliberativo.

## **CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO**

Art. 49 – Constituem o patrimônio da AACV:

- a) as contribuições constantes do artigo 14;
- b) as doações recebidas;
- c) os bens que adquirir e suas rendas eventuais;
- d) as rendas provenientes por serviços prestados.

Art. 50 – A Diretoria da AACV não poderá onerar, no todo ou em parte, os bens da AACV.

Art. 51 - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 52 – A AACV assume as funções da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES do Colégio Militar de Porto Alegre, ou de qualquer entidade congênere por ventura existente junto ao Estabelecimento de Ensino.

Art. 53 – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela AACV.

Art. 54 – Qualquer solicitação de auxílio financeiro à AACV deverá ser feita por escrito, com sua respectiva justificação.

Art. 55 – Os integrantes dos órgãos componentes da AACV, de que trata o Art. 17, não poderão manter vínculo empregatício com a Associação e nenhum mandato eletivo poderá ser remunerado sob qualquer pretexto.

Art. 56 – A função de 2º Tesoureiro da AACV será exercida pelo Tesoureiro do Estabelecimento de Ensino.

Art. 57 – A função de Diretor para Assuntos Estudantis será exercida por integrantes do Estabelecimento de Ensino designado pelo seu Comandante.

Art. 58 – Alterações ou modificações neste Estatuto entrarão em vigor em forma provisória com a sua aprovação pelo Conselho Consultivo-Deliberativo e, definitivamente, quando referendadas pela Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 59 – A extinção da AACV se dará por decisão da maioria absoluta de seus sócios, em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Único – Em caso de extinção, o patrimônio da AACV reverterá em benefício do Estabelecimento de Ensino, a título de doação.

Art. 60 – O mandato do Conselho Consultivo-Deliberativo será de 2 (dois) anos.

Art. 61 – São consideradas fundadoras as pessoas que assinaram o Livro de Presença na Assembléia Geral Extraordinária de 19 de dezembro de 1995, que aprovou este Estatuto.

Art. 62 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Consultivo-Deliberativo da AACV.

**Porto Alegre, 20 de junho de 2006**